



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 002/2022

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO – CREF1- RJ/ES, usando de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º- H, da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução nº 442/2022 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO as negativas pelos Órgãos de Imprensa Oficiais em relação às diversas tentativas de publicação da presente Resolução pelo CREF22/ES no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF22/ES no dia 26 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor das multas por infrações éticas e disciplinares a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2023 será de até cinco vezes o valor da anuidade de 2023, estabelecida na Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 001/2022.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2022.

Rogério Melo
Presidente CREF1- RJ/RJ
CREF 000018-G/RJ